



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

| | |
|---|--------------------------------|
| INTERESSADO: EMEF Iraíldes Padilha Carvalho | |
| ASSUNTO: Apreciação do Projeto Político Pedagógico -- PPP da Escola Municipal de Iraíldes Padilha Carvalho | |
| RELATOR: Conselheira Emília Valéria de Oliveira Vital | |
| PARECER Nº: 16/2020/ CMETB | |
| PROCESSO Nº: 104/2020/CMETB | APROVADO EM: 22/09/2020 |

I – HISTÓRICO:

No dia 27 de novembro de 2019, deu entrada na Secretaria geral do Colegiado Processo, requerido pela Senhora Maria Lusiene Cruz, Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Alves Barreto a apreciação do Projeto Político Pedagógico da referida Escola Municipal.

Em sessão Plenária, realizada ainda em novembro/2019 a Presidente do Colegiado, encaminhou o Processo em tela para análise e emissão de Parecer da Conselheira Waldineire Heloísa Oliveira Andrade. Em fevereiro de 2020, a Conselheira Waldineire assume a Presidência do Colegiado e encaminha o supracitado processo para análise e emissão de parecer da Conselheira Emília Valéria de Oliveira Vital.

Em março de 2020, o Brasil decreta estado de calamidade devido a pandemia do Covid-19 e o Conselho suspende as atividades presenciais por um tempo, ficando sem haver sessões. Porém diante da grande demanda em que o CMETB precisa deliberar, retorna as atividades tomando todos os cuidados orientados pela Organização Mundial da Saúde e pela Vigilância Sanitária.

II – BASE LEGAL:

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional afirma que:

Art. 12. *Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:*

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

Art. 13. *Os docentes incumbir-se-ão de:*

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

A **Resolução CNE/CP 2/2017**, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica, preconiza:

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. (Nossos grifos)

A Lei Municipal nº 590/97, que cria o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto, e a Lei Municipal nº 0970/2012 que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto e dá outras providências, afirma:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

Art 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto nos termos desta lei, com a finalidade de estudar, planejar, avaliar e orientar as atividades relacionadas ao Sistema Municipal de Ensino, objetivando estimular e propor a formulação de Política de Educação Municipal.

Parágrafo único. *O Conselho Municipal de Educação terá caráter deliberativo, normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, fiscalizador, articulador e avaliador da implementação das Políticas de Educação Municipal.*

Art. 2º. *Compete ao Conselho Municipal de Educação:*

- I. Elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;*
- II. Estabelecer normas e medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;*
- III. Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado;*
- IV. Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;*
- V. Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;*
- VI. Promover diligência, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição desta Lei, propondo as medidas cabíveis e, quando necessário, encaminhar a questão à Secretaria Municipal de Educação para a abertura do respectivo processo administrativo;*
- VII. Manter intercâmbio com os Conselhos Nacionais, Estadual e Municipais de Educação, bem como, com conselhos e instituições afins;*
- VIII. Divulgar, anualmente, o planejamento e o relatório de suas atividades;*
- IX. Emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação do Sistema Municipal de Ensino;*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

X. *Estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema municipal de Ensino.*

RESOLUÇÃO nº. 09/2014/CMETB - Orienta as instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Tobias Barreto na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e dá providências correlatas.

Resolução Municipal nº 11/2018/CMETB e Parecer nº 079/2018/CMETB, que regulamentam a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino.

II – ANÁLISE

O instrumento base possui mais de 50 laudas distribuídas em vários espelhos textuais, dentre eles, merecem destaque: a Gestão de Produção; relação dos professores, pais/mães, servidores, alunos na função de delegados, responsáveis pela produção; apresentação; justificativa, objetivos (Geral e Específicos); concepções pedagógicas, Base Legal e Base Pedagógica composta por competências, proposta curricular, metodologia composição curricular, bibliografia, anexos e outros.

De tempos em tempos, toda escola precisa redimensionar o seu pensar, reformulando suas ações pela compreensão do que a comunidade escolar espera dela enquanto função social e ministrante do saber.

O Projeto Político Pedagógico, é o documento base de toda ação educacional no âmbito escolar. Construindo de modo coletivo, democrático, ele visa nortear as ações de cunho pedagógico que serão objeto de todo o trabalho escolar.

Quando as Leis mudam, se faz necessário a revisão do que é proposto pela Escola e com a nova Base Nacional Comum Curricular é mais do que necessário uma revisão no pensar e fazer pedagógico dentro da Escola.

Está no Art. 12 da LDB que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica”. No entanto, a elaboração do Projeto Pedagógico deve ir além de seguir regras inseridas dentro da legislação. A legislação normatiza os meios de como alcançar os objetivos para a elaboração do PPP e proclama o direito de usufruir a liberdade que autoriza ao coletivo da escola estabelecer as ações fundamentais para que se construa o cidadão desejável. EYNG traz com clareza uma definição de Projeto Político Pedagógico:

Projeto porque faz uma projeção da intencionalidade educativa para futura operacionalização [...], político porque define uma posição do grupo, supõe uma proposta coletiva, consciente, fundamentada e contextualizada para a formação do cidadão [...], pedagógica porque define a intencionalidade formativa, expressa uma proposta de intervenção formativa. (EYNG 2002. p.26)

O Projeto Político Pedagógico é, portanto, o resultado de uma análise e planejamento que contemple o empenho de toda a comunidade escolar vislumbrando uma escola ideal com qualidade de ensino segundo as Diretrizes Curriculares.

1. Do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares

Observando o Documento Base em questão, verifica-se que este trata da execução do Projeto Político Pedagógico da Escola Municipal de Ensino Fundamental Iraildes Padilha Carvalho sendo produzido pelos delegados – professores, pais/mães, estudantes e servidores da referida Escola Municipal.

Ao analisar o presente documento, verifica-se que o mesmo contempla pontos fundamentais da estrutura necessária ao PPP, perfazendo seu conteúdo entre sumário e anexos, incluindo tópicos como marco situacional, concepções pedagógicas, competências, entre outras.

Coloco em destaque a reprodução do texto abaixo:

1. *“ Vimos, então, que a relação família e escola é, sem dúvida, um dos temas mais discutidos na contemporaneidade, seja por pesquisadores, ou gestores dos sistemas e unidades de ensino em quase todo o mundo. A família é o principal espaço de referência, proteção e socialização dos indivíduos, independente da forma como se apresenta na sociedade. Ela exerce uma grande força na formação de valores culturais, ético, morais e espirituais, que vem sendo transmitidos de geração em geração”.*

Com a passagem citada, verifica-se a importância que a Escola ressalta da participação da família na Escola, o que nos alegra de um modo geral, quando temos a consciência de que o trabalho de educar não é feito sozinho por nenhum dos 2 segmentos. Mas com a participação da família e juntas poderão melhorar o processos de ensino e aprendizagem.

OBS. : Esta relatora observa que apesar do referido PPP contemplar os pontos principais da estrutura de um, poderia ser melhorado quanto a sua divisão de estrutura. Sugerimos a verificação da formatação completa (tipo de fonte, tamanho da fonte, espaçamento, sumário, etc), observa-se também marcações em vermelho, amarelo ou outros tipos em algumas partes dos textos, é importante a limpeza destas, bem como a verificação dos locais que devem estar as referencias (na p. 18 tem referência bibliográfica, devendo a mesma estar ao final do documento em pagina própria) e havendo tempo, sugiro ainda um aprofundamento em alguns textos.

III – MÉRITO:

Considerando o que preceitua a legislação vigente e os fundamentos pedagógicos relatados no Processo em epígrafe, a escola Municipal de Ensino Fundamental Iraildes Padilha Carvalho e a comunidade escolar, deverão monitorar e avaliar continuamente a aplicação do que aqui está proposto, através de sua atuação técnico-pedagógica, administrativa e social, devendo trazer todos os envolvidos para se somarem na efetiva ação do PPP e valorizando o princípio federal da publicidade, a comunidade deve estar sempre ciente do andamento do Projeto Político Pedagógico – PPP.

Assim sendo, fica apreciado este Processo, e registrado a solicitação de correção conforme sugestões acima, devendo o PPP ser reenviado a este CMETB, para que junto aos órgãos competentes realizar a sua publicidade, e em seguida, pede-se que uma cópia seja carimbada pelo Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto – CMETB e que fique disponível na Unidade Escolar.

Em tempo parabenizamos a todos e todas que participaram das discussões e da elaboração do Documento Base, mostrando que o pluralismo de ideias é o ponto do sucesso da aprendizagem e do desenvolvimento do educacional de um município.

Orienta-se que o(os) coordenador(es) da escola realize(m) uma Assembleia Geral informando o teor deste Parecer.

É o Parecer.

Tobias Barreto/SE, 22 de setembro de 2020


Emília Valéria de Oliveira Vital

Conselheira Titular
Relatora do Processo

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

Os Conselheiros membros do Conselho Municipal de Educação de Tobias Barreto/SE/CMETB presentes à Sessão Plenária Extraordinária do dia 22 de setembro de 2020, aprovam por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora Emília Valéria de Oliveira Vital .

Tobias Barreto (SE), em 22 de setembro de 2020.

Waldineire Heleusa de Oliveira Andrade
WALDINEIRE HELOÍSA DE OLIVEIRA ANDRADE
Conselheira Presidenta do CMETB em Exercício

Antônio Albino dos Santos
Antônio Albino dos Santos
Conselheiro

Flávio de Souza Cruz
Flávio de Souza Cruz
Conselheiro

Emília Valéria de Oliveira Vital
Emília Valéria de Oliveira Vital
Conselheira

CMETB -
Carmelita Souza Lima Neta
Conselheira



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOBIAS BARRETO

Valdelice Alves dos Santos

Valdelice Alves dos Santos
Conselheira

Odilon Alves Oliveira Neto

Odilon Alves Oliveira Neto
Conselheiro

Credinalva de Jesus Barbosa

Credinalva de Jesus Barbosa
Conselheira